

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E CASSIA DOS SANTOS SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 058.530.193-09, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Martins dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.218/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sra. **CASSIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 058.530.193-09**, residente e domiciliada na Rua Modesto Marcos, S/N – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 037/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2024**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 037/2024**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA, PARA TRIAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)**

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024**, que o

originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)**

O valor total do presente instrumento é de R\$ 96.670,80 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

**§ 1º. Condição de Pagamento:**

a) O valor total do contrato é de R\$ 96.670,80 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), será pago ao contratado o valor equivalente mensal de R\$ 5.765,79 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e será repassado o complemento do piso no valor equivalente mensal de R\$ 2.290,11 (dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), enquanto houver repasse do Governo Federal.

**§ 2º.** Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

**§ 3º.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**§ 4º.** Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2024.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)**

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites

máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

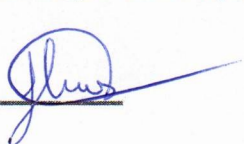
**CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

 Cassio Dos Santos Silva

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 05 de fevereiro de 2024.

Jose Luis Sousa II

**JOSÉ LUIS SOUSA II**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Cassia dos Santos Silva

**CASSIA DOS SANTOS SILVA**  
CPF Nº 058.530.193-09  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_